

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional

Acta da Reunião do Júri de Concurso de 16 de Agosto de 2010

ANCP
Agosto de 2010

Acta Número Um

No dia dezasseis do mês de Agosto de dois mil e dez, pelas dezasseis horas, reuniu, na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, nº4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional", aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 23 de Julho de 2010, com o n.º 2010/S 143-220480 e no Diário da República, n.º 143, 2.ª série, de 23 de Julho de 2010, estando presentes os membros: Dr. Carlos Casado Neves, Presidente, Dr. Fernando José Macedo Pereira de Sousa, 1.º Vogal efectivo, Dra. Cláudia Nabais Fernandes, 2º Vogal suplente e Dr. Pedro Miguel Ferreira Viana, 1.º Vogal suplente, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da Ordem de Trabalhos para a reunião constavam como pontos: Análise dos pedidos de esclarecimento recebidos na plataforma electrónica; e Rectificação das peças do procedimento.

Passando à discussão do primeiro da Ordem de Trabalhos o Júri analisou e deliberou aprovar as respostas ao pedido de esclarecimentos, nos termos que constam do documento I anexo a esta Acta.

Concluindo a sessão de trabalhos, o júri deliberou aprovar as rectificações a introduzir nas peças do concurso, nos termos que constam dos documentos rectificadados (Caderno de Encargos e Anexo A ao Caderno de Encargos), respectivamente anexos II e III a esta Acta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada. A assinatura do Presidente será substituída pela assinatura electrónica da 2ª vogal, Dra. Cláudia Nabais Fernandes, uma vez que o Sr. Presidente ainda não possui a referida assinatura.

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos

Índice

Pedido de esclarecimento do interessado Finlog.....	2
Resposta ao pedido de esclarecimento	2
Pedido de esclarecimento do interessado Auto-Sueco de 02-08-2010 pelas 16:54:08.....	3
Resposta ao pedido de esclarecimento	3
Pedido de esclarecimento do interessado Auto-Sueco de 02-08-2010 16:57:40.....	3
Resposta ao pedido de esclarecimento	4
Pedido de esclarecimento do interessado Yamaha.....	4
Resposta ao pedido de esclarecimento	4
Pedido de esclarecimento do interessado SIVA	5
Resposta ao pedido de esclarecimento	6
Pedido de esclarecimento do interessado Mercedes-Benz.....	7
Resposta ao pedido de esclarecimento	8
Pedido de esclarecimento do interessado MAN.....	9
Resposta ao pedido de esclarecimento	9
Pedido de esclarecimento do interessado Toyota	10
Resposta ao pedido de esclarecimento	10
Pedido de esclarecimento do interessado Scania.....	11
Resposta ao pedido de esclarecimento	11
Pedido de esclarecimento do interessado Leaseplan	11
Resposta a pedido de esclarecimento	12
Pedido de esclarecimento do interessado Evobus.....	12
Resposta a pedido de esclarecimento	13

Pedido de esclarecimento do interessado Finlog

Empresa: Finlog Aluguer e Comércio de Automóveis S.A.

De: Rute Pinto

Enviada: 30-07-2010 14:55:13

Assunto: Pedidod de Esclarecimentos

Ex.Mo Sr. Júri do Concurso,

Vimos pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos às peças do Procedimento:

- 1.º) Existe algum valor minino de autonomia financeira, liquidez geral e volume de negócios que a empresa tenha de respeitar para ficar qualificada?
- 2.º) Cumprindo a empresa o requisito exposto no n.º.2 da cláusula 7ª do Programa de Concurso, fica a empresa liberta da apresentação da declaração referida no ponto n.º 3 da mesma cláusula?
- 3.º) Para cumprimento da alínea f) do ponto n.º 2 da clausula 8ª do Programa de Concurso basta que a empresa apresente um listagem que prove o n.º de veículos que a empresa possui em frota com o mesmo tipo de serviço a concurso? E quais as medidas de protecção de dados que é garantida, atendendo a que os clientes têm direito de confidencialidade?

Sem mais de momento, ficamos a aguardar vossa prezada resposta.

Com os melhores cumprimentos,

Rute Pinto

Resposta ao pedido de esclarecimento

- 1) Os requisitos mínimos e de cumprimento obrigatório para a qualificação são os que constam do artigo 7.º do PC. O artigo 8.º do PC prevê vários requisitos, designadamente de autonomia financeira e liquidez geral, que, não sendo de cumprimento obrigatório, pontuam as candidaturas para efeitos de ordenação. Apenas os 30 candidatos com melhor pontuação passam à fase seguinte do concurso.**

O n.º 3 do artigo 7.º é um requisito alternativo ao n.º 2 do mesmo artigo. Os candidatos não têm de cumprir ambos.

- 2) Para cumprimento da alínea f) do n.º 2 do art. 8º o concorrente deve apresentar a declaração prevista na alínea d) do n.º1 do art. 10º também do Programa de Concurso. O concurso tem natureza pública pelo que deverá o candidato, caso esteja vinculado a qualquer dever de confidencialidade, assegurar pelos próprios meios que não viola o compromisso assumido.**

Nos termos do artigo 66.º do CCP, por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas, a classificação de documentos que constituem a proposta. Tratando-se de documentos da candidatura, e por analogia, a mesma regra poderia ser aplicada. Contudo, o prazo para apresentação do referido requerimento já terminou.

Pedido de esclarecimento do interessado Auto-Sueco de 02-08-2010 pelas 16:54:08

Empresa: Auto-Sueco, Lda

De: VALDEMAR NAZÁRIO DIAS DA SILVA PINTO DA COSTA

Enviada: 02-08-2010 16:54:08

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Artigo 19º - Aquisição e/ou contratação ao abrigo do acordo quadro

Exmos. Senhores,

Depois de analisado o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do procedimento em refª., constatamos:

- No ponto 7, Artigo 19º (Aquisição e/ou contratação ao abrigo do acordo quadro), Secção I da PARTE II do Caderno de Encargos, pode ler-se:

“ 7. As consultas a efectuar pelas entidades adquirentes poderão prever a necessidade das transformações previstas na alínea q) do artigo 1º do presente caderno de encargos”

Verificámos que a alínea q) do Artigo 1º não se refere a transformação.

De acordo com o texto do citado artigo, a alínea que prevê o item 'transformação' é a alínea o).

Solicitamos um esclarecimento relativamente a esta matéria.

Os nossos melhores cumprimentos,

AUTO-SUECO, LDA

Resposta ao pedido de esclarecimento

Confirma-se o entendimento e será alvo de rectificação adequada.

Pedido de esclarecimento do interessado Auto-Sueco de 02-08-2010 16:57:40

Empresa: Auto-Sueco, Lda

De: VALDEMAR NAZÁRIO DIAS DA SILVA PINTO DA COSTA

Enviada: 02-08-2010 16:57:40

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Preenchimento do Anexo II.A - Informação geral do candidato

Exmos. Senhores,

Solicitamos esclarecimento quanto ao preenchimento do item A2. Identificação dos órgãos sociais.

Deverão ser indicados os nomes de todos os elementos que constituem os Órgãos Sociais da Empresa, ou apenas os elementos da pessoa que irá assinar o Acordo Quadro em representação da Auto-Sueco, Lda. ?

Os nossos melhores cumprimentos,

AUTO-SUECO, LDA

Resposta ao pedido de esclarecimento

Devem ser identificados todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.

Pedido de esclarecimento do interessado Yamaha

Empresa: Yamaha Motor Portugal SA

De: João da Conceição Carrapiço Pereira

Enviada: 04-08-2010 16:08:47

Assunto: Concurso para celebração acordo quadro

Exmos. Senhores,

1) Na plataforma electrónica é pedido uma referência de candidatura para elaborarmos a proposta.

Esta referência é pré-defenida pela ANCP ou fica ao critério do concorrente?

2) No anexo IIA - quadro A2 (órgãos sociais) devem colocar-se todos os membros dos órgãos sociais ou só o representante legal da empresa que assina este concurso?

3) No anexo VI só existe campo para se preencher um modelo por lote. No anterior AQ existiam dois modelos por lote. A quantos modelos por lote podemos concorrer? A ser mais do que um, como proceder no preenchimento do anexo VI?

Cumprimentos,

João Pereira

Resposta ao pedido de esclarecimento

- 1) A referência é dada pelo candidato conforme art. 17º da Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho.**
- 2) Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3 do interessado Auto-Sueco de 02-08-2010 pelas 16:54:08.**
- 3) Conforme art. 163º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação integra as seguintes fases: a) apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos; e b) apresentação e análise das propostas e adjudicação concorrente. Assim, nesta fase, o concorrente que tenha sido qualificado e convidado a apresentar proposta, deve apresentar uma proposta para cada tipo de veículo que compõe cada um dos lotes. Os candidatos qualificados apenas podem apresentar proposta para os lotes em que se qualificaram.**

Pedido de esclarecimento do interessado SIVA

Empresa: SIVA SA

De: Magno Filipe Sousa Duarte Gonçalves

Enviada: 05-08-2010 15:19:44

Assunto: Procedimento nº ANCP - AQ2010VAM

Exmos. Senhores,

siva – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA., com sede em Lugar do Arneiro, Quinta da Mina, Casal de S. Pedro, Vila Nova da Rainha, em Azambuja, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500301522, com o capital social de € 25.000.000,00, tendo obtido exemplares do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos relativos ao Concurso em epígrafe, vem, nos termos do artigo 5.º do Programa de Concurso, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento:

I. PROGRAMA DE CONCURSO

1. Artigo 10.º (Documentos destinados à qualificação dos candidatos)

É entendimento do candidato de que as declarações conforme o Anexo III apenas devem ser apresentadas pelos candidatos ao Grupo 6. É correcto este entendimento?

2. Artigo 11.º (Documentos que constituem a candidatura)

Sem prejuízo da assinatura electrónica prevista no Artigo 12.º, o candidato entende que não é exigido o reconhecimento de assinaturas de qualquer documento, sendo suficiente que as mesmas sejam identificadas com a indicação dos nomes (que podem ser abreviados) a quem pertencem e da qualidade em que foram feitas. É correcto este entendimento?

3. Artigo 23.º (Critério de adjudicação)

Na alínea b) do n.º 5 do Artigo 23.º, na componente Custo do veículo para o Estado não está considerada a taxa correspondente ao SIGOU (Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados – DL n.º 153/2003, de 11 de Julho). Sendo o débito desta taxa obrigatório, como deverá o candidato proceder?

4. Artigo 24.º (Documentos da proposta)

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 24.º, deverá o concorrente apresentar uma proposta técnica e de preço utilizando o formulário do Anexo VI. Poderá um concorrente submeter mais de uma proposta técnica e de preço? Qual o número limite?

5. Artigo 26.º (Documentos de habilitação)

Deverá ser junto o original dos documentos emitidos por entidades oficiais a apresentar nos termos deste artigo ou, em alternativa, pode juntar-se fotocópia simples ou fotocópias autenticadas por advogado ou solicitador, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março?

6. Celebração dos contratos ao abrigo do Acordo Quadro

É entendimento do candidato de que não haverá negociações, após a decisão de adjudicação, com a ANCP. É correcto este entendimento?

7. Celebração dos contratos ao abrigo do Acordo Quadro

Nesta fase de candidatura, a SIVA não tem disponíveis viaturas que se enquadrem em determinados lotes, sendo que serão lançados novos modelos no decorrer do Acordo Quadro. O candidato questiona a possibilidade de submeter esses novos modelos no decorrer do Acordo Quadro?

8. A SIVA, sendo representante de várias Marcas, pode apresentar uma candidatura para cada Marca?

9. De acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 7º do PC, o candidato tem que demonstrar a sua capacidade financeira através dos cálculos mencionados no referido número, ou a apresentação dos IES's é tão só suficiente para a respectiva análise?

II. CADERNO DE ENCARGOS

10. Artigo 27.º (Requisitos relativos ao contrato de manutenção)

O Artigo 27.º do CE, na numeração dos seus vários pontos, passa do n.º 5 para o n.º 7, o que terá resultado de mero lapso. O n.º 6 não existe ou existindo qual a norma omitida?

11. Artigo 29.º (Níveis de Serviço)

Quais os níveis de serviço definidos no artigo 29º do C.E. que se destinam à vertente de aquisição com contrato de manutenção associado?

Sem outro assunto, apresenta os seus cumprimentos,

Magno Gonçalves

Resposta ao pedido de esclarecimento

- 1) **O entendimento é correcto.**
- 2) **Relativamente a documentos do próprio candidato, o entendimento é correcto no pressuposto que é utilizado o certificado de assinatura electrónica qualificada a que se refere o nº 1 do art. 12º do Programa de Concurso, sendo de realçar a necessidade de a assinatura ter de relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura ou, caso isso não aconteça, apresentar documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (cf. n.º 3 do artigo 12.º do PC).
Os documentos emitidos por entidades terceiras, sem prejuízo da aposição de assinatura electrónica qualificada pelo candidato, aquando da sua submissão na plataforma, devem ser assinados pelas próprias entidades emissoras, não sendo exigido o reconhecimento das assinaturas.**
- 3) **Os valores referidos devem constar do elemento da proposta "SGPU e outros valores (SGPU)".**
- 4) **Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3 do interessado Yamaha.**
- 5) **Pode ser apresentada cópia simples em suporte digital.**
- 6) **Após adjudicação do Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos**

automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos, pode haver lugar ao previsto no n.º 5 do art. 19º do Caderno de Encargos sempre que a entidade compradora assim o preveja no convite à apresentação de propostas.

- 7) Em sede de execução do Acordo Quadro, apenas podem ser actualizados os veículos propostos para os lotes em que o concorrente foi adjudicatário.
- 8) Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3 do interessado Yamaha.
- 9) Os documentos exigidos no artigo 10.º do PC destinam-se à análise dos requisitos de capacidade técnica e financeira. Cabe ao Júri fazer a respectiva análise de acordo com os documentos apresentados pelo candidato. A apresentação do IES, para análise do requisito constante do n.º 2 do artigo 7.º é obrigatória.
- 10) Confirma-se o lapso, não existindo n.º 6 no art. 27º do Caderno de Encargos.
- 11) Os níveis de serviço identificados no art. 29º do Caderno de Encargos referem-se aos serviços identificados nos artigos 25º e 26º do mesmo documento.

Pedido de esclarecimento do interessado Mercedes-Benz

Empresa: Mercedes-Benz Portugal, SA
De: ANTONIO MANUEL MAGANO DA SILVA
Enviada: 05-08-2010 15:39:03
Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Exmos. Senhores,

No âmbito do Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional, nomeadamente no que respeita ao seu artigo 5.º do Programa de Concurso, que permite aos concorrentes solicitarem esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do concurso, vem a MERCEDES-BENZ PORTUGAL, S.A. por este meio questionar o Júri em relação aos seguintes pontos:

CADERNO DE ENCARGOS

Art.º 2 alínea 3 - Identificação e objecto do Concurso

1º- Não existindo indicação no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos sobre o n.º. de viaturas por Lote, e após análise do Anexo V1.1 (Proposta técnica e de preço), solicitamos indicação de qual é o entendimento de V. Exas. em relação ao número de viaturas a colocar por lote?

Salientamos desde já que, a verificar-se apenas a possibilidade de uma viatura por lote, o interesse de todas as Entidades que possam vir a adquirir viaturas não é salvaguardado, pois condicionará a sua escolha, e colocará limitações à utilização das diversas Entidades.

Do mesmo modo e como é do conhecimento geral, a diversidade de modelos que a MERCEDES-BENZ disponibiliza, tem a ver com a procura existente no mercado, e a necessidade de apresentar produtos que vão ao encontro das mais diversas abrangências, tais como:

Maior ou menor potência (morfologia do terreno, esforço das viaturas);

Diversas tipologias de cabine e de distâncias entre eixos (adequação ao tipo de transporte a efectuar, comprimentos carroçáveis)etc.;

Art.º 27 alínea 1 e 2

Conforme indicado no ponto 2, os contratos de manutenção são opcionais para os lotes 1 a 27, dos grupos 1 a 3, e de contratação obrigatória para os lotes 28 a 65, dos grupos 4 e 5. No primeiro caso se não forem incluídos no Anexo VI.2, poderemos à posteriori, e a pedido das Entidades que nos consultem, apresentar propostas incluindo valores para fornecimento de viaturas e respectivos contratos?

Art.º 29 Níveis de Serviço

Os fornecimentos de veículos devem ser efectuados para os lotes 7 a 103, dos grupos 2 a 6 num prazo máximo de 70 dias úteis se a encomenda for inferior a 30 veículos e de 90 dias úteis se a encomenda for superior ou igual a 30 veículos, acrescido de +30% em caso de transformação. Estes prazos podem em algumas situações ser eventualmente curtos, pelo que gostaríamos de saber se em situações excepcionais, o prazo de entrega pode ser acordado entre adjudicante e adjudicatário?

À excepção do Grupo 03 nos lotes 24, 25, 26 e 27 para os quais se encontram definidos quais os tipos de transformações a fornecer, solicitamos informação se nos restantes Grupos e respectivos lotes os preços a apresentar são só para veículos não transformados/carroçados?

Em caso afirmativo o valor da transformação/carroçamento será dado no acto da elaboração da proposta de fornecimento, quando nos for solicitado pelas diversas Entidades que pretendam adquirir viaturas?

Gratos desde já, pela vossa melhor atenção para as questões colocadas, e na expectativa dos vossos comentários, subscrevemo-nos com elevada consideração.

Atentamente

António Manuel

Resposta ao pedido de esclarecimento

- 1) Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3 do interessado Yamaha.**
- 2) Na fase de apresentação de propostas, os concorrentes devem apresentar propostas para todos os elementos definidos nos anexos VI.1, VI.2, VI.3, VI.4, VI.5 e VI.6, para os lotes a que se candidatam.**
- 3) Deverá ser assegurado o prazo de entrega previsto no n.º 2 do art. 29º do Caderno de Encargos. A entidade adjudicante poderá fixar no convite outro prazo de entrega, caso em que esse prazo prevalecerá sobre o fixado no n.º 2 do artigo 29.º**
- 4) Confirma-se o entendimento do interessado.**

Pedido de esclarecimento do interessado MAN

Empresa: MAN Veículos Industriais Portugal

De: ANTÓNIO LEGAS

Enviada: 05-08-2010 16:36:31

Assunto: Pedido esclarecimentos

Exmos. Senhores,

No decorrer do presente concurso limitado e ao abrigo de artigo 5 do programa de concursos, vem a MAN Portugal, Lda. solicitar os seguintes esclarecimentos:

Programa de concurso

Artigo 23- Critério de adjudicação

Quantas propostas cada concorrente pode apresentar por lote?

Ponto 5 Alínea B Custo operacional dos veículos

Os dados solicitados, tais como custo de exploração da emissão de CO2, custo emissão NOx, ISV, não se aplicam a veículos pesados. Como será efectuada a pontuação para o critério de adjudicação?

Ponto 6

Como se pode efectuar este cálculo em relação a veículos pesados?

Ponto 8

Idem ponto 6

Caderno de encargos

Artigo 2

Em virtude de este concurso não contemplar viaturas de higiene urbana, é suposto este procedimento revogar na totalidade o anterior contrato ainda em vigor?

Artigo 9

Em virtude de todas as viaturas pesadas estarem sujeitas a transformação, não será possível estarem isentas de testes de avaliação?

Artigo 29 -Ponto 6 a)

Esta alínea aplica-se também aos veículos pesados?

Gratos pela atenção dispensada,

Apresentamos os n/melhores cumprimentos,

António Legas

Resposta ao pedido de esclarecimento

- 1) Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3 dada ao interessado Yamaha.**
- 2) O critério de adjudicação e a ponderação dos respectivos factores teve em conta a Directiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do**

Conselho de 23 de Abril de 2009 relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes que inclui veículos pesados de mercadorias.

- 3) Os pedidos de esclarecimento têm o seu âmbito circunscrito às peças do concurso.**
- 4) Os testes de validação referidos no art. 9º do Caderno de Encargos aplicam-se a todo os veículos objecto do presente procedimento.**
- 5) A alínea a) do n.º 6 do art. 29º do Caderno de Encargos aplica-se aos serviços de gestão da manutenção incluídos no art. 26º do mesmo documento – Serviços associados ao aluguer operacional de veículos.**

Pedido de esclarecimento do interessado Toyota

Empresa: Toyota Caetano Portugal, SA

De: Ricardo Alberto da Silva Pimenta

Enviada: 05-08-2010 16:46:24

Assunto: Pedido de esclarecimento no âmbito do artº 5º, nº1, Programa Concurso ANCP Julho 2010

Exmo(s) Senhor(es),

Vimos por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

1- Conforme exposto no Artigo 21º, é nosso entender que apenas haverá lugar à apresentação de proposta de preços, posteriormente à vossa notificação da decisão de qualificação, que constituirá esta primeira fase. Caso se confirme este nosso entendimento, qual o tempo previsto desde o fecho de apresentação de candidatura até ao convite para apresentação de propostas?

2- Nesta fase de qualificação prévia/apresentação de documentos, é obrigatória a apresentação do anexo II ao presente programa de concurso (informação dos lotes a que concorreremos). Questionamos se está previsto que na posterior proposta de preço possam ser introduzidas alterações a este anexo ou se os candidatos se encontram a priori vinculados aos lotes constantes do anexo já nesta fase?

3- Relativamente ao Artigo 22º, nº 3 do caderno de encargos, seria possível informar qual o decreto de lei ou especificar o prazo de pagamento, quando se referem a "nos termos da lei"?

Agradecemos desde já a vossa atenção.

Resposta ao pedido de esclarecimento

- 1) Será observado o disposto nos artigos 19º e 21º do Programa de Concurso.**
- 2) Na fase de apresentação de propostas o concorrente apenas poderá apresentar proposta para os lotes para os quais apresentou candidatura e ficou qualificado.**
- 3) Os pagamentos devem ser efectuados no prazo máximo para o efeito fixado na lei em vigor à data da celebração dos respectivos contratos.**

Pedido de esclarecimento do interessado Scania

Empresa: Scania Portugal, SA

De: Afonso Guimarães

Enviada: 05-08-2010 16:49:02

Assunto: Determinação de consumo de combustível para o grupo 2

Ex.mo Júri,

vimos por este meio solicitar esclarecimento relativo ao artigo 23º, ponto 5, alínea b), para os lotes do grupo 2 (lotes 7 a 23).

Gostaríamos de obter informação de qual o método para determinar o valor da variável "consumo de combustível (combinado)", se, de acordo com o anexo IV do decreto-lei 16/2010 de 23 de Março, este dado não é aplicável para veículos das categorias M2, M3, N2 ou N3.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com estima e consideração,

Scania Portugal

Resposta ao pedido de esclarecimento

Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 2 do interessado MAN.

Pedido de esclarecimento do interessado Leaseplan

Empresa: Leaseplan Portugal

De: Glória Neto

Enviada: 06-08-2010 10:03:04

Assunto: Pedido de esclarecimentos

Exmos. Senhores,

Vimos pelo presente solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Tratando-se de um concurso limitado por prévia qualificação, solicitamos confirmação de que até 31.08.2010 será necessário apresentar apenas os documentos identificados no artigo 10º do Programa do Concurso. Não sendo portanto necessário, até recepção do convite para apresentação de propostas de acordo com o Artigo 21º do Programa de Concurso, a submissão na plataforma do Anexo VI.

2) A nossa empresa está certificada pela norma NP EN ISO 9001:2000 até 25.08.2010, conforme cópia do certificado que anexamos. Neste sentido, e uma vez que o processo de certificação para a norma NP EN ISO 9001:2008 ocorre apenas no próximo mês, solicitamos confirmação da possibilidade do certificado actual poder ser considerado para avaliação da capacidade técnica e financeira, de acordo com o ponto 5 do artigo 8º do Programa do concurso.

Com os melhores cumprimentos

Leaseplan Portugal

Resposta a pedido de esclarecimento

- 1) **Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3 do interessado Yamaha.**
- 2) **Os candidatos serão avaliados em face da capacidade que comprovem possuir à data de apresentação das suas candidaturas, conforme documentos que constituem a respectiva candidatura.**

Pedido de esclarecimento do interessado Evobus

Empresa: Evobus Portugal, SA

De: Gonçalo Rodrigues

Enviada: 06-08-2010 11:01:52

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Exmos. Senhores,

relativamente a este concurso agradecemos o V/ esclarecimento dos seguintes pontos:

Programa de Concurso:

Artº 7º, Ponto 1, alínea a) ii) - Confirmação de que o número mínimo referido corresponde ao grupo e não ao lote.

Artº 8º, Ponto 2 - Poderá ser comprovado este volume por Declaração da ACAP?

Artº 24º, Ponto 1, alínea c) Certidão de registo de propriedade da marca - Encontrando-se o concorrente devidamente autorizado, no âmbito de contrato de distribuição geral de autocarros da marca Mercedes-Benz e Setra, poderá a declaração de autorização ser substituída por declaração do próprio concorrente?

Anexo IV:

Declaração de Capacidade Financeira - Segundo os bancos contactados, a minuta que é apresentada, além de outros aspectos, configura uma responsabilidade não quantificada. Poderá existir uma declaração alternativa?

Caderno de Encargos:

Artº 2º, Ponto 3 - Quantos modelos por lote poderemos apresentar a concurso?

Pela forma como está elaborado o ficheiro Excel da Proposta, aparenta ser só um modelo por lote.

Artº 9º - No caso de viaturas pesadas de passageiros, pela natureza do negócio, é difícil garantir incondicionalmente este ponto. Seria possível apresentar alternativa?

Artº 25º Ponto 4 - A gestão da documentação não poderá incluir licença de transporte, dado esta ser da responsabilidade do operador (tem alvará). Tem este ponto o mesmo entendimento por parte da ANCP?

Artº 27º Pontos 1 e 2 - Para o Grupo 2, lotes 7 a 10, é obrigatória a apresentação de valores de contratos de manutenção, ainda que seja opcional?

Artº 29º Ponto 2-b) O prazo de 70 dias úteis é manifestamente insuficiente para o fornecimento de um autocarro, a não ser que este já exista em stock. Poderá ser ampliado este prazo?

Por último, e dado no mês de Agosto, a maioria das pessoas estar a gozar férias anuais, sendo de difícil obtenção informações ou documentos necessários à proposta, agradecemos a V/ compreensão e solicitamos um adiamento da data limite de entrega das propostas, de 15 dias.

Gratos desde já,

Com os melhores cumprimentos

Resposta a pedido de esclarecimento

- 1) **Sim, confirma-se que o número mínimo referido no n.º 1 do art. 7º do Programa de Concurso corresponde ao número de experiências ao nível do grupo e não do lote.**
- 2) **Sim, conforme alínea c) do n.º 1 do art. 10º do Programa de Concurso.**
- 3) **Em fase de apresentação de propostas, no caso de o concorrente não ser titular do registo da propriedade da marca em Portugal, para além do documento referido na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do art. 24º do Programa de Concurso, deverá apresentar, adicionalmente, documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca para a representação/comercialização do produto proposto em Portugal, conforme subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do art. 24º do Programa de Concurso.**
- 4) **Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 2 do interessado Finlog.**
- 5) **Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3 do interessado Yamaha.**
- 6) **Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 4 do interessado MAN.**
- 7) **O serviço de gestão de documentação referido no n.º 4 do art. 25 do Caderno de Encargos é aplicável à documentação cuja responsabilidade seja do co-contratante.**
- 8) **Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 2 do interessado Mercedes-Benz.**
- 9) **Vide resposta ao pedido de esclarecimento n.º 3 do interessado Mercedes-Benz.**
- 10) **Vide deliberação do Conselho de Administração da ANCP publicada na plataforma electrónica no dia 6 de Agosto de 2010.**

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração
de acordo quadro para o fornecimento de veículos
automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos

CADERNO DE ENCARGOS

ANCP – Julho de 2010

Índice

PARTE I Do acordo quadro.....	4
Secção I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Definições	4
Artigo 2.º Identificação e objecto do concurso.....	6
Artigo 3.º Prazo de vigência.....	27
Artigo 4.º Forma e documentos contratuais	28
Secção II Obrigações das entidades intervenientes	29
Artigo 5.º Obrigações dos co-contratantes.....	29
Artigo 6.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro ..	30
Artigo 7.º Obrigações das entidades agregadoras na gestão do acordo quadro	31
Artigo 8.º Obrigações da ANCP.....	32
Artigo 9.º Testes de validação.....	32
Artigo 10.º Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços	32
Artigo 11.º Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	33
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	33
Artigo 12.º Sigilo e confidencialidade	33
Artigo 13.º Alterações ao acordo quadro	33
Artigo 14.º Casos fortuitos ou de força maior.....	34
Artigo 15.º Patentes, licenças e marcas registadas	35
Artigo 16.º Suspensão do acordo quadro.....	35
Artigo 17.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual	35
Artigo 18.º Cessão da posição contratual	36
PARTE II Dos procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro	37
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	37
Artigo 19.º Aquisição e/ou contratação ao abrigo do acordo quadro.....	37
Artigo 20.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro	38
Artigo 21.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	38
Artigo 22.º Condições e prazo de pagamento.....	39
Secção II Obrigações dos co-contratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	40
Artigo 23.º Bens e serviços a adquirir e contratar.....	40
Artigo 24.º Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens.....	40
Artigo 25.º Serviços associados à aquisição de veículos e motociclos	41
Artigo 26.º Serviços associados ao aluguer operacional de veículos	41

Artigo 27.º	Requisitos relativos ao contrato de manutenção a contratar para a modalidade de aquisição	43
Artigo 28.º	Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos	45
Artigo 29.º	Níveis de serviço.....	50
PARTE III Sanções		52
Artigo 30.º	Reporte e monitorização	52
Artigo 31.º	Sanções.....	54
PARTE IV Disposições finais		57
Artigo 32.º	Remuneração da ANCP	57
Artigo 33.º	Consórcio.....	57
Artigo 34.º	Comunicações e notificações	58
Artigo 35.º	Cláusula arbitral e foro competente.....	58
Artigo 36.º	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo	59
Artigo 37.º	Direito aplicável.....	60

PARTE I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

- a) **ANCP** – Agência Nacional de Compras Públicas, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, com o objecto e atribuições conforme definido nos artigos 5.º e 6.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- b) **Acordo quadro** – Contrato celebrado entre a ANCP e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos;
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e co-contratantes do acordo quadro, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Co-contratantes** - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- e) **Custo do veículo para o Estado** – Custo de aquisição do veículo, resultado da soma do preço base do veículo deduzido do respectivo desconto com o preço do equipamento obrigatório (quando aplicável) deduzido do respectivo desconto, com o Imposto Sobre Veículos (ISV), com as despesas de transporte, averbamento e legalização e com o Ecovalor para o Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (Valorpneu).
- f) **Entidade adquirente** – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com

- a ANCP, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objecto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;
- g) **Entidade agregadora** – A entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes. Para as entidades vinculadas ao SNCP, consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), a ANCP ou outras entidades mandatadas para o efeito;
 - h) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pela entidade co-contratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ANCP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
 - i) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela ANCP ou responsável nomeado pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
 - j) **Horas úteis** – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
 - l) **Locadora** – Co-contratante prestador do serviço de Aluguer Operacional de Veículos, nos procedimentos a realizar ao abrigo do acordo quadro;
 - m) **Nível de serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou standards de desempenho que a entidade co-contratante se compromete a executar perante uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, prazos de entrega, tempo de resolução de avarias, entre outros;
 - n) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ANCP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
 - o) **Transformação** – Processo de alteração do veículo original por via de inclusão/ modificação de equipamento específico e essencial à prossecução da actividade a que o veículo se destina, sem a qual não seria passível de ser utilizada na função para a qual venha a ser atribuída;
 - p) **UMC** – Unidade Ministerial de Compras, com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;

- q) **Valor do contrato para o Estado** – Valor do contrato de aluguer operacional do veículo, obtido da soma das componentes da renda mensal para o prazo e quilometragem contratados;
- r) **Valor venal do veículo** – Valor do veículo que corresponde ao seu valor no mercado automóvel, em determinado momento.

Artigo 2.º

Identificação e objecto do concurso

1. O presente concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos e dos respectivos serviços associados, em todo o território nacional.
3. Os lotes a concurso estão organizados nos seguintes grupos de bens e serviços:
 - a) Grupo 1 – Aquisição de motociclos e quadriciclos – engloba veículos dotados de duas ou quatro rodas, enquadrados nas categorias L3e, L6e ou L7e (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 238/2003, de 3 de Outubro) e abrange os seguintes lotes:
 - i) Lote 1 – Aquisição de motociclos de duas rodas, enquadrados na categoria L3e, com cilindrada superior ou igual a 50cc e inferior ou igual a 125cc;
 - ii) Lote 2 – Aquisição de motociclos de duas rodas, enquadrados na categoria L3e, com cilindrada superior a 500cc e inferior ou igual a 750cc;
 - iii) Lote 3 – Aquisição de motociclos de duas rodas, enquadrados na categoria L3e, com cilindrada superior a 750cc e inferior ou igual a 1.000cc;
 - iv) Lote 4 – Aquisição de motociclos de duas rodas, enquadrados na categoria L3e, com cilindrada superior a 1.000cc;
 - v) Lote 5 – Aquisição de quadriciclos (veículos a motor de quatro rodas), enquadrados nas categorias L6e ou L7e, com cilindrada superior ou igual a 300cc e inferior ou igual a 500cc;

- vi) Lote 6 - Aquisição de quadriciclos (veículos a motor de quatro rodas), enquadrados nas categorias L6e ou L7e, com cilindrada superior a 500cc.
- b) Grupo 2 – Aquisição de veículos pesados de passageiros e de mercadorias – engloba veículos pesados de passageiros enquadrados nas categorias M2 ou M3 e veículos pesados de mercadorias enquadrados nas categorias N2 e N3 (categorias de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março) e abrange os seguintes lotes:
 - i) Lote 7 - Aquisição de veículos pesados de passageiros, enquadrados nas categorias M2 ou M3, com um número inferior ou igual a 22 lugares;
 - ii) Lote 8 - Aquisição de veículos pesados de passageiros, enquadrados nas categorias M2 ou M3, com um número superior a 22 lugares e inferior ou igual a 30 lugares;
 - iii) Lote 9 - Aquisição de veículos pesados de passageiros, enquadrados nas categorias M2 ou M3, com um número superior a 30 lugares e inferior ou igual a 40 lugares;
 - iv) Lote 10 - Aquisição de veículos pesados de passageiros, enquadrados nas categorias M2 ou M3, com um número superior a 40 lugares;
 - v) Lote 11 – Aquisição de veículos pesados de mercadorias, furgões pesados com peso bruto inferior ou igual a 5 toneladas, enquadrados na categoria N2 e com o tipo de carroçaria BB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - vi) Lote 12 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, furgões pesados com peso bruto superior a 5 toneladas, enquadrados nas categorias N2 ou N3 e com o tipo de carroçaria BB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - vii) Lote 13 – Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com tracção 4x2, enquadrados nas categorias N2 ou N3 e com o tipo de carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - viii) Lote 14 – Aquisição de veículos pesados de mercadorias, Chassis-cabine, para construção e trabalho pesado, com tracção 4x4,

- enquadrados nas categorias N2 ou N3 e com o tipo de carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
- ix) Lote 15 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com peso bruto superior a 24 toneladas, com tracção 6x2, enquadrados na categoria N3 e com o tipo de carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - x) Lote 16 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com peso bruto superior a 24 toneladas, com tracção 6x4, enquadrados na categoria N3 e com o tipo de carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - xi) Lote 17 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para construção e trabalho pesado, com peso bruto superior a 30 toneladas, com tracção 8x4, enquadrados na categoria N3 e com o tipo de carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - xii) Lote 18 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para distribuição, com peso bruto superior a 3,5 toneladas, com tracção 4x2, enquadrados nas categorias N2 ou N3 e com o tipo de carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - xiii) Lote 19 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para distribuição, com peso bruto superior a 24 toneladas, com tracção 6x2, enquadrados na categoria N3 e com o tipo de carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - xiv) Lote 20 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para distribuição, com peso bruto superior a 24 toneladas, com tracção 6x4, enquadrados na categoria N3 e com o tipo de carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
 - xv) Lote 21 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabine para distribuição, com peso bruto superior a 30 toneladas, com tracção 8x4, enquadrados na categoria N3 e com o tipo de

- carroçaria BA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
- xvi) Lote 22 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, tractores de mercadorias para distribuição, com peso bruto superior a 3,5 toneladas, enquadrados nas categorias N2 ou N3 e com o tipo de carroçaria BC ou BD (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março);
- xvii) Lote 23 - Aquisição de veículos pesados de mercadorias, tractores de mercadorias para construção e trabalho pesado, com peso bruto superior a 3,5 toneladas, enquadrados nas categorias N2 ou N3 e com o tipo de carroçaria BC ou BD (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março).
- c) Grupo 3 – Aquisição de ambulâncias – engloba os veículos que, pelas suas características, equipamento e tripulação, permitem a estabilização e/ou transporte de doentes, estão equipados com rádio, airbag do condutor, airbag do passageiro, ar condicionado, direcção assistida, fecho centralizado e vidros eléctricos dianteiros (se aplicável) e abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 24 – Aquisição de ambulâncias do tipo A1 (transporte individual), conforme estipulado na Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria n.º 402/2007, de 10 de Abril;
 - ii) Lote 25 – Aquisição de ambulâncias do tipo A2 (transporte múltiplo), conforme estipulado na Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria n.º 402/2007, de 10 de Abril;
 - iii) Lote 26 – Aquisição de ambulâncias do tipo B (de socorro), conforme estipulado na Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria n.º 402/2007, de 10 de Abril;
 - iv) Lote 27 – Aquisição de ambulâncias do tipo C (de cuidados intensivos), conforme estipulado na Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria n.º 402/2007, de 10 de Abril.
- d) Grupo 4 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros – engloba os veículos para transporte de passageiros, enquadrados na categoria M1

(categoria de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), estão equipados com rádio, airbag do condutor, airbag do passageiro, ar condicionado, direcção assistida, fecho centralizado e vidros eléctricos dianteiros (se aplicável) e abrange os seguintes lotes:

- i) Lote 28 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Inferior”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.200cc e inferior ou igual a 1.600cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.400mm e inferior ou igual a 2.750mm, comprimento do veículo inferior ou igual a 4.100mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- ii) Lote 29 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.300cc e inferior ou igual a 1.800cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.450mm e inferior ou igual a 2.800mm, comprimento do veículo superior a 4.100mm e inferior ou igual a 4.550mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- iii) Lote 30 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior - Híbrido”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasolina e motor eléctrico, motor de cilindrada superior ou igual a 1.300cc e inferior ou igual a 1.800cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.450mm e inferior ou igual a 2.800mm, comprimento do veículo superior a 4.100mm e inferior ou igual a 4.550mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- iv) Lote 31 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior I”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.400cc e inferior ou igual a 1.900cc, distância entre eixos superior ou igual

- a 2.500mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior a 4.550mm e inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- v) Lote 32 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior II”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior a 1.900cc e inferior ou igual a 2.300cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.600mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.500mm e inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- vi) Lote 33 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior III”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.900cc e inferior ou igual a 2.300cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.730mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.500mm e inferior ou igual a 4.800mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- vii) Lote 34 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior Carrinha (Break)”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AC (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.300cc e inferior ou igual a 1.800cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.450mm e inferior ou igual a 2.800mm, comprimento do veículo superior a 4.400mm e inferior ou igual a 4.600mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- viii) Lote 35 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior I Carrinha (Break)”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AC (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.400cc e inferior ou igual a 1.900cc, distância entre eixos

- superior ou igual a 2.500mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior a 4.600mm e inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- ix) Lote 36 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Médio Superior II Carrinha (Break)", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AC (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.900cc e inferior ou igual a 2.300cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.600mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior a 4.600mm e inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- x) Lote 37 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Superior I", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.900cc e inferior ou igual a 2.300cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior a 4.800mm e inferior ou igual a 5.000mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xi) Lote 38 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Superior II", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.300cc e inferior ou igual a 3.000cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior a 4.800mm e inferior ou igual a 5.000mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xii) Lote 39 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Superior III", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.800cc e inferior ou igual a 3.500cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e

- inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior a 4.800mm e inferior ou igual a 5.000mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xiii) Lote 40 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Superior III - Híbrido", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasolina e motor eléctrico, motor de cilindrada superior ou igual a 2.800cc e inferior ou igual a 3.500cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior a 4.800mm e inferior ou igual a 5.000mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xiv) Lote 41 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Luxo", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.900cc e inferior ou igual a 5.000cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.800mm e inferior ou igual a 3.300mm, comprimento do veículo superior a 5.000mm e inferior ou igual a 5.500mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xv) Lote 42 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Luxo - Híbrido", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasolina e motor eléctrico, motor de cilindrada superior ou igual a 2.900cc e inferior ou igual a 5.000cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.800mm e inferior ou igual a 3.300mm, comprimento do veículo superior a 5.000mm e inferior ou igual a 5.500mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xvi) Lote 43 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Inferior - furgoneta com 5 lugares", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.200cc e inferior ou igual a 1.600cc, distância entre eixos

- superior ou igual a 2.400mm e inferior ou igual a 2.750mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.100mm e altura superior ou igual a 1.700mm;
- xvii) Lote 44 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Monovolume médio”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 7 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.450cc e inferior ou igual a 2.200cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.400mm e inferior ou igual a 4.900mm e altura superior ou igual a 1.600mm e inferior ou igual a 1.900mm;
- xviii) Lote 45 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Monovolume grande”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), peso bruto superior ou igual a 2.500kg e inferior ou igual a 3.500kg, 7 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.450cc e inferior ou igual a 2.200cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a **2.950mm**, comprimento do veículo superior ou igual a 4.500mm e inferior ou igual a **4.950mm** e altura superior ou igual a 1.600mm e inferior ou igual a 1.900mm;
- xix) Lote 46 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Furgão de passageiros de 6 lugares”, com 6 lugares, um mínimo de 3 portas, combustível a gasóleo;
- xx) Lote 47 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Furgão de passageiros de 9 lugares”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 9 lugares, um mínimo de 3 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.500cc, comprimento do veículo superior ou igual a 4.700mm e inferior ou igual a 7.000mm e altura superior ou igual a 1.850mm

- xxi) Lote 48 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “SUV médio com tracção 4X4”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 4 ou 5 lugares, 3 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.400cc e inferior ou igual a 3.500cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.200mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior ou igual a 5.000mm e inferior ou igual a 5.800mm, altura superior ou igual a 1.800mm e inferior ou igual a 2.100mm e tracção 4x4;
 - xxii) Lote 49 - Aquisição de veículos ligeiros de passageiros do tipo “SUV grande com tracção 4X4”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 4 a 7 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.800cc e inferior ou igual a 4.000cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.100mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.600mm e inferior ou igual a 4.900mm, altura superior ou igual a 1.800mm e inferior ou igual a 2.100mm e tracção 4x4.
- e) Grupo 5 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros – engloba os veículos para transporte de mercadorias com peso bruto inferior a 3.500kg, enquadrados na categoria N1, e opcionalmente M1 para os lotes 58 e 59, (categorias de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), estão equipados com rádio, airbag do condutor, airbag do passageiro, ar condicionado, direcção assistida, fecho centralizado e vidros eléctricos dianteiros (se aplicável) e abrange os seguintes lotes:
- i) Lote 50 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Derivado Van B”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 lugares, 2 ou 3 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.200cc e inferior ou igual a 1.600cc e uma capacidade de carga útil superior ou igual a 0,7m³ e inferior ou igual a 1,8m³;

- ii) Lote 51 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Derivado Tecto Sobrelevado B”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.200cc e inferior ou igual a 2.000cc e uma capacidade de carga útil superior ou igual a 2,5m³ e inferior ou igual a 4,0m³;
- iii) Lote 52 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias I (8 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 5,00m³ e inferior a 8,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 30;
- iv) Lote 53 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias II (10 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 8,00m³ e inferior a 10,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 30;
- v) Lote 54 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias III (13 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 10,00m³ e inferior a 13,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 25;
- vi) Lote 55 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias IV (15 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 13,00m³ e inferior a 15,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 25;

- vii) Lote 56 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias V (17 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 15,00m³ e inferior ou igual a 17,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 25;
- viii) Lote 57 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine simples”, enquadrados na categoria N1 (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), com 2 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.400cc e inferior ou igual a 3.100cc e tracção 4x4;
- ix) Lote 58 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine extra”, enquadrados nas categorias M1 ou N1 (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), com 3 ou 4 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.400cc e inferior ou igual a 3.100cc e tracção 4x4;
- x) Lote 59 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine dupla”, enquadrados nas categorias M1 ou N1 (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), com 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.400cc e inferior ou igual a 3.100cc e tracção 4x4;
- xi) Lote 60 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples I”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 3 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior ou igual a 2.400mm e inferior ou igual a 2.800mm;
- xii) Lote 61 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples II”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 3 lugares, 2 portas, combustível a

- gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior a 2.800mm e inferior ou igual a 3.100mm;
- xiii) Lote 62 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples III”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 3 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior a 3.100mm e inferior ou igual a 4.400mm;
- xiv) Lote 63 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine dupla I”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 6 ou 7 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior a 3.100mm e inferior ou igual a 3.500mm;
- xv) Lote 64 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine dupla II”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 6 ou 7 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior a 3.500mm e inferior ou igual a 4.400mm;
- xvi) Lote 65 – Aquisição de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine tripla”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 9 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc.
- f) Grupo 6 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros – engloba o aluguer operacional de veículos para transporte de passageiros, enquadrados na categoria M1 e veículos para transporte de mercadorias com peso bruto inferior a 3.500kg, enquadrados na categoria N1, e opcionalmente M1 para os lotes 89 e 90, (categoria de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º

16/2010, de 12 de Março), estão equipados com rádio, airbag do condutor, airbag do passageiro, ar condicionado, direcção assistida, fecho centralizado e vidros eléctricos dianteiros (se aplicável) e abrange os seguintes lotes:

- i) Lote 66 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Inferior”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.200cc e inferior ou igual a 1.600cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.400mm e inferior ou igual a 2.750mm, comprimento do veículo inferior ou igual a 4.100mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- ii) Lote 67 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.300cc e inferior ou igual a 1.800cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.450mm e inferior ou igual a 2.800mm, comprimento do veículo superior a 4.100mm e inferior ou igual a 4.550mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- iii) Lote 68 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior - Híbrido”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasolina e motor eléctrico, motor de cilindrada superior ou igual a 1.300cc e inferior ou igual a 1.800cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.450mm e inferior ou igual a 2.800mm, comprimento do veículo superior a 4.100mm e inferior ou igual a 4.550mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- iv) Lote 69 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior I”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou

- igual a 1.400cc e inferior ou igual a 1.900cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.500mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior a 4.550mm e inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- v) Lote 70 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior II”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior a 1.900cc e inferior ou igual a 2.300cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.600mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.500mm e inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- vi) Lote 71 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior III”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.900cc e inferior ou igual a 2.300cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.730mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.500mm e inferior ou igual a 4.800mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- vii) Lote 72 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Inferior Carrinha (Break)”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AC (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.300cc e inferior ou igual a 1.800cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.450mm e inferior ou igual a 2.800mm, comprimento do veículo superior a 4.400mm e inferior ou igual a 4.600mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- viii) Lote 73 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior I Carrinha (Break)”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AC (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou

- igual a 1.400cc e inferior ou igual a 1.900cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.500mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior a 4.600mm e inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- ix) Lote 74 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Médio Superior II Carrinha (Break)”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AC (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.900cc e inferior ou igual a 2.300cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.600mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior a 4.600mm e inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- x) Lote 75 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior I”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.900cc e inferior ou igual a 2.300cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior a 4.800mm e inferior ou igual a 5.000mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xi) Lote 76 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior II”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.300cc e inferior ou igual a 3.000cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior a 4.800mm e inferior ou igual a 5.000mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xii) Lote 77 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Superior III”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.800cc e inferior

- ou igual a 3.500cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior a 4.800mm e inferior ou igual a 5.000mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xiii) Lote 78 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Superior III - Híbrido", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasolina e motor eléctrico, motor de cilindrada superior ou igual a 2.800cc e inferior ou igual a 3.500cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior a 4.800mm e inferior ou igual a 5.000mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xiv) Lote 79 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Luxo", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.900cc e inferior ou igual a 5.000cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.800mm e inferior ou igual a 3.300mm, comprimento do veículo superior a 5.000mm e inferior ou igual a 5.500mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xv) Lote 80 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Luxo - Híbrido", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.900cc e inferior ou igual a 5.000cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.800mm e inferior ou igual a 3.300mm, comprimento do veículo superior a 5.000mm e inferior ou igual a 5.500mm e altura inferior ou igual a 1.550mm;
- xvi) Lote 81 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo "Inferior - furgoneta com 5 lugares", enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 5 lugares, 4 ou 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada

- superior ou igual a 1.200cc e inferior ou igual a 1.600cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.400mm e inferior ou igual a 2.750mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.100mm e altura superior ou igual a 1.700mm;
- xvii) Lote 82 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Monovolume médio”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 7 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.450cc e inferior ou igual a 2.200cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 2.900mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.400mm e inferior ou igual a 4.900mm e altura superior ou igual a 1.600mm e inferior ou igual a 1.900mm;
- xviii) Lote 83 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Monovolume grande”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), peso bruto superior ou igual a 2.500kg e inferior ou igual a 3.500kg, 7 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.450cc e inferior ou igual a 2.200cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a **2.950mm**, comprimento do veículo superior ou igual a 4.500mm e inferior ou igual a **4.950mm** e altura superior ou igual a 1.600mm e inferior ou igual a 1.900mm;
- xix) Lote 84 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Furgão de passageiros, com 6 lugares”, com 6 lugares, um mínimo de 3 portas, combustível a gasóleo;
- xx) Lote 85 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “Furgão de Passageiros, com 9 lugares”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 9 lugares, um mínimo de 3 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.500cc, comprimento do veículo superior ou igual a 4.700mm e

- inferior ou igual a 7.000mm e altura superior ou igual a 1.850mm;
- xxi) Lote 86 – Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “SUV médio com tracção 4X4”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 4 ou 5 lugares, 3 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.400cc e inferior ou igual a 3.500cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.200mm e inferior ou igual a 3.000mm, comprimento do veículo superior ou igual a 5.000mm e inferior ou igual a 5.800mm, altura superior ou igual a 1.800mm e inferior ou igual a 2.100mm e tracção 4x4;
- xxii) Lote 87 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros do tipo “SUV grande com tracção 4X4”, enquadrados na categoria M1 e com o tipo de carroçaria AA ou AB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 4 a 7 lugares, 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.800cc e inferior ou igual a 4.000cc, distância entre eixos superior ou igual a 2.700mm e inferior ou igual a 3.100mm, comprimento do veículo superior ou igual a 4.600mm e inferior ou igual a 4.900mm, altura superior ou igual a 1.800mm e inferior ou igual a 2.100mm e tracção 4x4;
- xxiii) Lote 88 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Derivado Van B”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 lugares, 2 ou 3 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.200cc e inferior ou igual a 1.600cc e uma capacidade de carga útil superior ou igual a 0,7m³ e inferior ou igual a 1,8m³;
- xxiv) Lote 89 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Derivado Tecto Sobrelevado B”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 1.200cc e inferior ou igual a 2.000cc e uma

- capacidade de carga útil superior ou igual a 2,5m³ e inferior ou igual a 4,0m³;
- xxv) Lote 90 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias I (8 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 5,00m³ e inferior a 8,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 30;
- xxvi) Lote 91 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias II (10 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 8,00m³ e inferior a 10,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 30;
- xxvii) Lote 92 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias III (13 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 10,00m³ e inferior a 13,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 25;
- xxviii) Lote 93 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias IV (15 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 13,00m³ e inferior a 15,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 25;
- xxix) Lote 94 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Furgão de mercadorias V (17 m³)”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BB (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 2 ou 3 lugares, um máximo de 5 portas, combustível a gasóleo, uma capacidade de carga útil superior ou igual a 15,00m³ e inferior ou

- igual a 17,00m³ e uma relação peso bruto/ CV inferior ou igual a 25;
- xxx) Lote 95 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine simples”, enquadrados na categoria N1 (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), com 2 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.400cc e inferior ou igual a 3.100cc e tracção 4x4;
 - xxxii) Lote 96 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up, enquadrados nas categorias M1 ou N1 (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), com tracção 4X4 e cabine extra”, com 3 ou 4 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.400cc e inferior ou igual a 3.100cc e tracção 4x4;
 - xxxiii) Lote 97 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Pick-up com tracção 4X4 e cabine dupla”, enquadrados nas categorias M1 ou N1 (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), com 5 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.400cc e inferior ou igual a 3.100cc e tracção 4x4;
 - xxxiiii) Lote 98 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples I”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 3 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior ou igual a 2.400mm e inferior ou igual a 2.800mm;
 - xxxv) Lote 99 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples II”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 3 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior a 2.800mm e inferior ou igual a 3.100mm;
 - xxxvi) Lote 100 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine simples III”, enquadrados na categoria N1 e

com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 3 lugares, 2 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior a 3.100mm e inferior ou igual a 4.400mm;

xxxvi) Lote 101 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine dupla I”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 6 ou 7 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior a 3.100mm e inferior ou igual a 3.500mm;

xxxvii) Lote 102 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine dupla II”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 6 ou 7 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc e distância entre eixos superior a 3.500mm e inferior ou igual a 4.400mm;

xxxviii) Lote 103 – Aluguer operacional de veículos comerciais ligeiros do tipo “Chassis-Cabine tripla”, enquadrados na categoria N1 e com o tipo de carroçaria BA (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março), 9 lugares, 4 portas, combustível a gasóleo, motor de cilindrada superior ou igual a 2.000cc e inferior ou igual a 3.700cc.

4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades adquirentes vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta

- registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efectuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida.
 3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das entidades intervenientes

Artigo 5.º

Obrigações dos co-contratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos co-contratantes:

- a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites formulados pelas entidades adquirentes e pelas entidades agregadoras, no âmbito do acordo quadro objecto do presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens e/ou prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo quadro objecto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições de fornecimento e/ou prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e/ou prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à ANCP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e/ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- g) Remunerar a ANCP nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;

- h) Comunicar à ANCP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar à ANCP, UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 30.º do presente caderno de encargos;
- j) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente actualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes, em sistema a disponibilizar pela ANCP e de acordo com procedimento a definir por esta;
- l) Sempre que solicitado pela ANCP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de facturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, nos seguintes termos:
 - i) As entidades adquirentes vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas devem obrigatoriamente facultar a informação directamente às respectivas UMC, para posterior reporte à ANCP;
 - ii) As entidades adquirentes voluntárias associadas a procedimentos de aquisição conduzidos por entidades agregadoras devem obrigatoriamente facultar a informação directamente às respectivas entidades agregadoras para posterior reporte à ANCP;
 - iii) As entidades adquirentes voluntárias, cujos procedimentos de aquisição não tenham sido conduzidos por entidades agregadoras,

- devem obrigatoriamente facultar a informação directamente à ANCP.
- b) Efectuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos co-contratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respectivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respectiva UMC, entidade agregadora ou à ANCP, os aspectos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela ANCP.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades agregadoras, no âmbito e nos limites fixados no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro:
 - a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efectuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ANCP a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro, nos moldes definidos pela ANCP, até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado;
 - d) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
 - e) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- f) Facultar à ANCP informações sobre a qualidade dos fornecimentos monitorizados, nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ANCP e sempre que se justifique, nomeadamente caso sejam detectados incumprimentos, por parte dos co-contratantes dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, bem como dos níveis de serviço previstos no artigo 29.º e seguintes do presente caderno de encargos.
2. A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e a entregar nos termos a definir pela ANCP.

Artigo 8.º

Obrigações da ANCP

Constituem obrigações da ANCP, no âmbito e nos limites fixados no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro:

- a) Gerir, acompanhar e promover a actualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e/ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Testes de validação

Para realização de testes de validação das suas características e desempenho, os co-contratantes devem facultar os veículos propostos no acordo quadro às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e à ANCP, sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 10.º

Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

A qualquer momento a ANCP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos

contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Artigo 11.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos co-contratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Artigo 12.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objecto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 13.º

Alterações ao acordo quadro

1. A ANCP promoverá a actualização da oferta no que respeita ao preço e aos bens e serviços objecto do acordo quadro mediante consulta aos co-contratantes, nos termos e em calendário a definir.
2. A actualização dos bens e serviços objecto do acordo quadro deve cumprir os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos para a celebração do acordo quadro e deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Para os lotes 1 a 65, dos grupos 1 a 5, para aquisição de veículos e motociclos:
 - i) Não alterar as marcas dos bens constantes da proposta inicial;

- ii) Manter ou diminuir a proposta de preço, na componente de “Custo do veículo para o Estado”, que consta do acordo quadro.
- b) Para os lotes 66 a 103, do grupo 6, para aluguer operacional de veículos:
 - i) Manter ou diminuir a proposta de preço, na componente de “Valor do contrato para o Estado”, que consta do acordo quadro.
3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no n.º 1, a parte interessada na alteração deve comunicar por escrito à ANCP essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao co-contratante os documentos de actualização devidamente assinados pela ANCP e só produzirá efeitos após a sua publicação no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP).
5. Os co-contratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela ANCP e publicados no CNCP.
6. A alteração não pode conduzir à modificação do objecto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
7. Cabe à ANCP proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades fornecedoras e prestadoras de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 16.º

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a ANCP pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos co-contratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efectuada através de carta registada com aviso de recepção.
3. A ANCP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os fornecedores e/ou prestadores de serviços seleccionados como co-contratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 17.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos co-contratantes seleccionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à ANCP o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a ANCP solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos fornecedores e/ou prestadores de serviços:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos no artigo 30.º do presente caderno de encargos;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do presente caderno de encargos;
 - g) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no artigo 29º e seguintes do presente caderno de encargos;
 - h) Fornecimento de bens ou prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
 - i) Incumprimento da obrigação prevista no artigo 32º do presente caderno de encargos.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas d), e), f), g), h) e i) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o co-contratante continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao co-contratante em causa, por carta registada com aviso de recepção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respectivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um co-contratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 31.º do presente caderno de encargos.

Artigo 18.º

Cessão da posição contratual

Os co-contratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.

PARTE II

Dos procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 19.º

Aquisição e/ou contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A aquisição e/ou contratação ao abrigo do acordo quadro é efectuada através de convite a todos os co-contratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efectuados através da plataforma electrónica do SNCP disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, nos termos do disposto no Regulamento do SNCP (Regulamento n.º 330/2009, de 30 de Julho).
3. O convite às entidades seleccionadas no acordo quadro, quando efectuado por entidades vinculadas ao SNCP, deve ser feito, preferencialmente, por uma entidade agregadora, podendo ainda as entidades adquirentes serem representadas por entidade mandatada para o efeito.
4. No convite, a entidade agregadora ou adquirente não pode fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade agregadora ou adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão electrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
6. O contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro cujo preço contratual seja superior a 10.000,00 € devem ser reduzidos a escrito.
7. As consultas a efectuar pelas entidades adquirentes poderão prever a necessidade das transformações previstas na alínea **o)** do artigo 1.º do presente caderno de encargos.
8. As transformações referidas no número anterior devem ser asseguradas pela entidade fornecedora, ficando esta responsável pelo normal funcionamento do conjunto veículo-transformação.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

1. A adjudicação é feita ao nível do lote.
2. A adjudicação, nos lotes 1 a 65, dos grupos 1 a 5, para aquisição de veículos automóveis e motociclos, é feita segundo um dos seguintes critérios:
 - a) O do mais baixo preço, calculado nos termos da Directiva 2009/33/CE, de 23 de Abril de 2009, acrescentado do valor do contrato de manutenção; ou
 - b) O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores:
 - i) Preço, calculado nos termos da Directiva 2009/33/CE, de 23 de Abril de 2009, acrescentado do valor do contrato de manutenção – com uma ponderação mínima obrigatória de 70%; e
 - ii) Prazo de entrega.
3. A adjudicação, nos lotes 66 a 103, do grupo 6, para aluguer operacional de veículos automóveis, é feita segundo um dos seguintes critérios:
 - a) O do mais baixo preço, calculado de acordo com a renda mensal proposta; ou
 - b) O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores:
 - i) Preço, calculado de acordo com a renda mensal proposta – com uma ponderação mínima obrigatória de 70%; e um ou mais dos seguintes factores:
 - ii) Prazo de entrega;
 - iii) Factores ambientais;
 - iv) Preço proposto para o quilómetro percorrido e não percorrido.
4. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os veículos e/ou motociclos propostos.

Artigo 21.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro deverão ser realizados em conformidade com o seguinte:

- a) Para os lotes 1 a 65, dos grupos 1 a 5, para aquisição de veículos automóveis e motociclos, o contrato de manutenção (preventiva e correctiva), quando obrigatório ou solicitado, deve ter uma duração mínima de dois anos.
 - b) Para os lotes 66 a 103, do grupo 6, para aluguer operacional de veículos automóveis, os contratos de prestação de serviços devem ter uma duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
 3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objecto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objecto do presente caderno de encargos.

Artigo 22.º

Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, a entidade fornecedora emitir facturas à ANCP.
2. O preço dos fornecimentos e/ou da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Secção II

Obrigações dos co-contratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 23.º

Bens e serviços a adquirir e contratar

1. Os veículos a adquirir ou a alugar no âmbito do presente acordo quadro encontram-se organizados nos lotes e grupos definidos no n.º3 do artigo 2.º do presente caderno de encargos.
2. Os fornecimentos dos veículos contemplados nos lotes referidos no número anterior terão de cumprir as condições de fornecimento constantes do presente caderno de encargos.
3. Os lotes 1 a 65, dos grupos 1 a 5, para aquisição de veículos automóveis e motociclos, deverão incluir a prestação dos serviços associados, definidos no artigo 25.º do presente caderno de encargos, e podem incluir um contrato de manutenção (preventiva e correctiva) nos termos do artigo 27.º.
4. A modalidade de aluguer operacional deverá incluir a prestação dos serviços associados definidos no artigo 26.º do presente caderno de encargos.
5. As condições de aluguer operacional, mediante o pagamento de uma mensalidade (renda mensal), deverão corresponder a períodos de 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, para as seguintes quilometragens estimadas:
 - a) Contratos de 24 meses – 160.000 km e 200.000 km;
 - b) Contratos de 36 meses – 180.000 km;
 - c) Contratos de 48 meses – 80.000 km, 100.000 km, 120.000 km, 160.000 km e 200.000 km.

Artigo 24.º

Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens

O co-contratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais, definidos para os bens a fornecer ou a disponibilizar para a prestação de serviços, constantes do Anexo A do presente caderno de encargos.

Artigo 25.º

Serviços associados à aquisição de veículos e motociclos

1. São considerados serviços associados ao fornecimento de veículos e motociclos, para os lotes 1 a 65 dos grupos 1 a 5, relativos à aquisição de veículos automóveis e motociclos, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega e de gestão da documentação relativa ao veículo e respectivos relatórios de gestão.
2. Os serviços de gestão da encomenda compreendem a recepção da encomenda efectuada pela entidade adquirente.
3. Os serviços de gestão da entrega compreendem:
 - a) A entrega do(s) veículo(s) encomendado(s) nas instalações da entidade compradora ou noutra local a indicar até à outorga do contrato;
 - b) O preenchimento, no acto da entrega, do documento "Auto de Entrega/Recepção do Veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública.
4. Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade compradora, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com o veículo.

Artigo 26.º

Serviços associados ao aluguer operacional de veículos

1. São considerados serviços associados ao fornecimento de veículos, para os lotes 66 a 103 do grupo 6, relativos ao aluguer operacional de veículos automóveis, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão da manutenção, gestão de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem, disponibilização opcional de viatura de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão opcional da via verde, gestão de coimas e gestão da terminação/ restituição, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respectivo contrato.

2. Os serviços de gestão de via verde e os serviços de viatura de substituição são opcionais, podendo ser, ou não, incluídos na consulta a efectuar pelas entidades adquirentes.
3. Os serviços de gestão da encomenda compreendem a recepção da encomenda efectuada pela entidade adquirente.
4. Os serviços de gestão da entrega compreendem:
 - a) A entrega do(s) veículo(s) encomendado(s) nas instalações da entidade adquirente ou noutra local a indicar até à outorga do contrato;
 - b) O preenchimento, no acto da entrega, do documento "Auto de Entrega/ Recepção do Veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - c) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.
5. Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com o veículo.
6. Os serviços de gestão da manutenção consistem em assegurar as intervenções de manutenção preventiva e correctiva, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 2 do artigo 28.º.
7. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação/ substituição de pneus, até ao limite do número de pneus contratados, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 3 do artigo 28.º.
8. Os serviços de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) consistem na sua marcação e notificação da entidade adquirente à qual o veículo se encontra afecto e/ ou ao seu utilizador, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º.
9. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de

telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.

10. Os serviços de Assistência em Viagem compreendem a assistência do veículo, os seus ocupantes e bagagens em Portugal ou no estrangeiro, cumprindo os requisitos nos termos do nº 6 do artigo 28.º.
11. Os serviços de gestão do veículo de substituição são de contratação opcional, havendo disponibilização de um veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, cumprindo os requisitos nos termos do nº 7 do artigo 28.º.
12. Os serviços de seguro automóvel compreendem a respectiva contratação, cumprindo os requisitos nos termos dos nºs 8 e 9 do artigo 28.º.
13. Os serviços de gestão de sinistros compreendem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º.
14. Os serviços de gestão da Via Verde são de contratação opcional e consistem na efectivação do pedido de identificadores e na obtenção de isenção no caso em que as entidades adquirentes dela beneficiem, cumprindo o requisito nos termos do n.º 12 do artigo 28.º.
15. Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infractores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora, cumprindo o requisito nos termos do n.º 13 do artigo 28.º.
16. Os serviços de terminação/ restituição abrangem a realização do processo de restituição do veículo objecto do contrato, compreendendo a sua recepção e retirada de equipamento, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 14, 15 e 16 do artigo 28.º.

Artigo 27.º

Requisitos relativos ao contrato de manutenção a contratar para a modalidade de aquisição

1. As entidades fornecedoras de veículos e motociclos, na modalidade de aquisição de veículos automóveis e motociclos podem contemplar um contrato de manutenção preventiva e correctiva segundo as normas do

- fabricante por prazo e quilometragem contratados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º deste caderno de encargos.
2. O contrato de manutenção, associado à modalidade de aquisição, é de contratação opcional para os lotes 1 a 27, dos grupos 1 a 3, e é de contratação obrigatória para os lotes 28 a 65, dos grupos 4 e 5.
 3. O prazo e quilometragem serão definidos no procedimento de aquisição ao abrigo do acordo quadro, sendo que terão no máximo 6 anos ou 200.000 quilómetros.
 4. Durante a vigência do contrato de manutenção, o co-contratante suporta as seguintes despesas, tendo em consideração que todas as intervenções devem ser efectuadas obrigatoriamente na rede oficial da respectiva marca:
 - a) Manutenções previamente programadas pelo fabricante, sob indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo;
 - b) Reparações e/ ou substituição de peças decorrentes de avarias mecânicas, eléctricas, electrónicas e respectiva mão-de-obra;
 - c) Reparações e substituição de material de desgaste;
 - d) Verificação e correcção dos níveis de todos os fluidos do veículo.
 5. Durante a vigência do contrato de manutenção, são excluídas as seguintes reparações:
 - a) Reparações na carroçaria que derivem de um sinistro (choque, capotamento, colisão, incêndio, raio, explosão, actos de vandalismo, alterações de ordem pública e furto ou roubo);
 - b) Reparações resultantes de negligência, incluindo a não verificação de níveis dos fluidos do veículo, não imobilização imediata após detecção de avaria ou luz avisadora no painel de instrumentos;
 - c) Reparação ou substituição de vidros;
 - d) Substituição de pneus, alinhamentos ou calibragem de rodas.
 7. A entidade adquirente pode proceder ao pedido de rescisão do contrato de manutenção, no caso de ocorrer a perda total do veículo ou no caso de se prever uma reparação com um preço superior ao valor venal do veículo, devendo o co-contratante proceder à devolução do valor resultante da média calculada entre o montante proporcional ao prazo do contrato não decorrido e o montante proporcional aos quilómetros não percorridos.
 8. Em resultado da rescisão prevista no número anterior não podem ser imputados custos à entidade adquirente.

9. A partir da data da rescisão, a entidade co-contratante deixa de ter qualquer obrigação associada ao contrato rescindido.

Artigo 28.º

Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos

1. As entidades prestadoras do serviço de aluguer operacional devem considerar os seguintes requisitos:
 - a) Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição de 4 pneus a cada 40.000 km de contrato;
 - b) As rendas incorporarão os equipamentos obrigatórios definidos na identificação dos lotes, que constam do n.º 3 do artigo 2.º do presente caderno de encargos.
2. As intervenções de manutenção preventiva e correctiva devem cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adquirente, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - c) Em caso de discórdia por parte da entidade adquirente, a locadora ou a entidade adquirente podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade;
 - d) O agendamento das intervenções pode ser feito directamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Conductor.
3. O processo de reparação/ substituição de pneus deve cumprir com os seguintes requisitos:

- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
 - b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direcção e calibragem de rodas;
 - c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direcção na substituição de dois ou mais pneus.
4. O agendamento da IPO é realizado directamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
5. No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a locadora, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, de forma a que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspecção.
6. O serviço de Assistência em Viagem deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorrecto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo.
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - c) Se o contrato contemplar veículo de substituição, o transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado esse veículo.
7. Quando estiver contratado o serviço de veículo de substituição, a locadora deve assegurar os seguintes requisitos:
- a) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efectuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;

- b) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo o período de imobilização do veículo, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;
 - c) A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;
 - d) O veículo a disponibilizar pela locadora deve ser de gama equivalente à do veículo contratado.
8. Os serviços de seguro automóvel compreendem as seguintes coberturas:
- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00 EUR;
 - b) Danos próprios, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, actos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia de 2% ou 4%;
 - c) Protecção de ocupantes com capital de 15.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 1.500 EUR para despesas de tratamento médico ou capital de 30.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 3.000 EUR para despesas de tratamento médico;
 - d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem accionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
9. Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade compradora nada terá a liquidar perante o fornecedor, à excepção das rendas até à data do sinistro.
10. O utilizador deve efectuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos.

11. O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adquirente, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efectuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo. A franquia, quando aplicável, será regularizada directamente entre a entidade adquirente e a locadora. A reparação deve ser efectuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.
12. Todas as transacções registadas no identificador da Via Verde devem ser facturadas mensalmente, discriminando o local, data, hora e valor.
13. A locadora, após receber qualquer notificação de infracção, deve identificar a entidade adquirente perante a entidade emissora da infracção, dando-lhe conhecimento por escrito.
14. Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pela locadora, a entidade adquirente deve agendar a recolha do veículo nas instalações da locadora ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 dias.
15. No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da entidade adquirente.
16. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito.
17. A entidade adquirente pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal.
18. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, a locadora deve cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar;
 - b) Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
 - c) Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em

relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

- d) Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efectuar o recalculo no fim do contrato, que será obrigatoriamente aceite pela entidade adquirente.

19.O recalculo de um contrato deve ser efectuado cumprindo os seguintes requisitos:

- a) O custo de recalculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;
- b) Em alternativa, pode a locadora, por sugestão da entidade adquirente, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a entidade adquirente;
- c) A diferença das rendas será creditada ou debitada à entidade adquirente com efeitos retroactivos;
- d) Em caso de rescisão antecipada a pedido da entidade adquirente, que não resulte de sinistro com perda total, o fornecedor cobrará 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e a data de fim de contrato prevista inicialmente.

20.A entidade adquirente pode solicitar alterações ao veículo entregue directamente à locadora, após comunicação à entidade agregadora, quando exista, excepto quando a alteração diga respeito à incorporação de alarme e equipamento GPS, caso em que não é necessária qualquer comunicação prévia.

21. São da responsabilidade da locadora todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.

22. São da responsabilidade da locadora alterações resultantes de novas obrigadoriedades previstas no Código da Estrada, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

Artigo 29.º
Níveis de serviço

1. Os co-contratantes deverão assegurar os seguintes níveis de serviço, em relação aos serviços identificados nos artigos 25.º e 26.º do presente caderno de encargos.
2. O serviço de gestão da encomenda deverá assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada no âmbito do procedimento, tendo em consideração que este prazo se inicia na data da outorga do contrato ou outra que o mesmo refira, e deve ser efectuada de acordo com o seguinte:
 - a) Para os lotes 1 a 6, do grupo 1: prazo máximo de entrega de 40 dias úteis se a encomenda for inferior a 30 veículos e de 60 dias úteis se a encomenda for superior ou igual a 30 veículos;
 - b) Para os lotes 7 a 103, dos grupos 2 a 6: prazo máximo de entrega de 70 dias úteis se a encomenda for inferior a 30 veículos e de 90 dias úteis se a encomenda for superior ou igual a 30 veículos;
 - c) Para qualquer um dos lotes, em caso de transformação, ou cujo volume ultrapasse os 100 veículos numa única encomenda, o prazo máximo para entrega é crescido de 30%;
 - d) Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicado com uma antecedência mínima de 5 dias úteis à entidade adquirente e à entidade agregadora (caso exista).
3. O serviço de gestão da entrega deverá assegurar um prazo de 5 dias, após a data da entrega efectiva dos veículos, para enviar os dados a solicitar pela entidade adquirente ou entidade agregadora, em formato electrónico, com a matrícula, a marca, o modelo, a versão, a data de entrega e a data de matrícula dos veículos.
4. O serviço de gestão da documentação deverá assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 dias.
5. Caso o veículo tenha alguma transformação que implique alteração no certificado de matrícula, ao prazo indicado no número anterior acrescem mais 30 dias, sendo que a locadora deverá disponibilizar à entidade compradora a documentação que habilite o veículo a circular de forma legal na via pública.
6. O serviço de gestão da manutenção deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:

- a) A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 km;
 - b) O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;
 - c) Para os lotes 62 a 69 e lotes 74 a 96, a intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 dias úteis;
 - d) Para os lotes 70 a 73, a intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 24 horas úteis.
7. O serviço de gestão de pneus deverá assegurar:
- a) Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento directamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - b) Substituição do(s) pneu(s) em 2 dias úteis (excepto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da entidade adquirente).
8. O serviço de gestão da IPO deverá assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data limite.
9. O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deverá assegurar:
- a) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 - b) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores, entidades adquirentes e ANCP;
 - c) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
 - d) Disponibilização de um endereço electrónico e número de telefone único para todos os contactos.
10. O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e transporte dos ocupantes num prazo médio de 30 minutos.
11. A disponibilização de uma viatura de substituição deverá assegurar:
- a) A sua entrega no prazo de uma hora após a entrada do veículo na oficina;
 - b) Um tempo de espera máximo de 30 minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi;
 - c) Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 Km por parte do utilizador;

- d) A sua disponibilização imediata, após o transporte do utilizador até ao local de levantamento, caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de assistência em viagem.
12. O serviço de seguro automóvel deverá assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e com a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.
13. O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.
14. O serviço de gestão de via verde deverá assegurar:
- a) A entrega dos identificadores/ comprovativos de isenção até ao décimo dia útil após o pedido efectuado pelas entidades adquirentes;
 - b) A substituição dos identificadores, no máximo até 5 dias úteis após solicitação das entidades adquirentes.
15. O serviço de gestão de coimas deverá assegurar o envio da comunicação até 5 dias úteis após a sua recepção.
16. O serviço de terminação deverá assegurar o aviso do início do processo até 180 dias antes do final de cada contrato, à ANCP e à entidade adquirente

PARTE III

Sanções

Artigo 30.º

Reporte e monitorização

1. É obrigação dos co-contratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a) Relatórios de facturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os co-contratantes devem enviar os relatórios de facturação às entidades agregadoras e à ANCP com uma periodicidade trimestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da facturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das facturas em dívida até à regularização da situação em causa.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o co-contratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 perfis diferenciados:
 - a) ANCP – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades agregadoras e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades agregadoras;
 - b) Entidade agregadora – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa;
6. Os relatórios de facturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente e respectivo Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC);
 - b) Identificação dos lotes;
 - c) Número de contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato (quando aplicável);
 - e) Descrição quantitativa do fornecimento - para os lotes de aquisição, n.º de veículos facturados e respectivos preços unitários e para os lotes de aluguer operacional, n.º de veículos sob contrato e respectiva renda mensal;
 - f) Número, data e valor das facturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no n.º 5 do presente artigo, os seguintes elementos relativos a níveis de serviço definidos no artigo 29.º e aos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no artigo 24.º e seguintes do presente caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
 - a) Identificação da entidade adquirente e/ou contratante;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;

- e) Quantidades de bens encomendados e entregues/serviços contratados e prestados;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega do bem em condições de ser recebido/data de contratação e data de início da prestação de serviços;
 - g) Tipo e quantidade de bens fornecidos e de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos fornecimentos e na prestação de serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respectiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à ANCP, entidades agregadoras e entidades adquirentes, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do período do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no números 2 e 7 do presente artigo, em formato electrónico a definir pela ANCP.

Artigo 31.º

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento e/ou prestação de serviços definidos no artigo 24.º e seguintes do presente caderno de encargos determina a aplicação pelas entidades adquirentes de sanções pecuniárias às entidades co-contratantes, nos termos que se seguem.
2. No caso da aquisição, o valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento;
3. No caso da contratação de serviços, o valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas facturas imediatamente seguintes.
4. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos no n.º 1 do artigo 30.º, poderá ser aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
5. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega dos veículos previstos no n.º 2 do artigo 29.º deste caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Para os lotes 1 a 65, dos grupos 1 a 5:

$$S = V \times A \times N / 365$$

Em que:

$$S = \text{Sanção pecuniária};$$

V = Valor unitário dos veículos não entregues;

A = Número de dias de atraso;

N = Número de veículos não entregues.

b) Para os lotes 66 a 103, do grupo 6:

$$S = V \times A \times N / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor total do contrato para cada veículo;

A = Número de dias de atraso;

N = Número de veículos não entregues.

6. A cada dez dias de atraso para além dos prazos de entrega definidos no n.º 3 do artigo 29.º, ao valor da sanção pecuniária prevista igualmente nas alíneas a) e b) do número anterior, acresce uma taxa de penalização de 5%.

7. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega dos dados previstos no n.º 4 do artigo 29.º deste caderno de encargos, o número de dias de atraso serão adicionados ao prazo limite de pagamento dos veículos, para os lotes de aquisição, e ocorrerá a suspensão de pagamento das rendas, até ao envio efectivo da informação, para os lotes de aluguer operacional.

8. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega da documentação do veículo, previstos no número 6 do artigo 29.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de acordo com a seguinte:

a) Para os lotes 1 a 65, dos grupos 1 a 5:

$$S = V \times A \times N / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor unitário de aquisição dos veículos;

N = Número de veículos;

A = Número de dias em atraso.

b) Para os lotes 66 a 103, do grupo 6:

$$S = V \times A \times N / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor total do contrato para cada veículo;

N = Número de veículos;

A = Número de dias em atraso.

9. Em caso de incumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 50,00 EUR por cada hora de atraso aos prazos máximos acordados.
10. Em caso de incumprimento da alínea b) do n.º 7 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 150,00 EUR por cada dia de atraso aos prazos máximos acordados.
11. Em caso de incumprimento do n.º 8 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 200,00 EUR por cada semana de atraso aos prazos máximos acordados.
12. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária, pela entidade adquirente, de 100,00 EUR por cada minuto acima do número de minutos permitidos para atendimento médio mensal.
13. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas alíneas b) e c) do n.º 9 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00 EUR por cada gravação / registo não efectuado ou indisponibilidade do endereço electrónico.
14. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto no nº 10 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00 EUR por cada hora ou fracção de atraso.
15. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas alíneas a) e b) do nº 11 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00 EUR por cada hora de atraso.
16. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto no nº 12 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00 EUR por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.
17. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto no nº 13 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 150,00 EUR por cada dia de atraso na reparação.
18. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas alíneas a) e b) do nº 14 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 50,00 EUR por cada dia de atraso.
19. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto no nº 15 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00 EUR por cada dia

de atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.

20. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto no nº 16 do artigo 29.º, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 100,00 EUR por cada semana de atraso.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Remuneração da ANCP

1. Os co-contratantes remunerarão a ANCP, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, em particular os que decorrem do artigo 8.º do presente caderno de encargos, por um valor líquido correspondente a 2% sobre o total da facturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A ANCP emitirá a factura correspondente ao semestre em causa após a recepção dos relatórios de facturação previstos no artigo 30.º do presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efectuado pelo co-contratante até ao 30.º dia a contar da data de emissão da factura.

Artigo 33.º

Consórcio

1. O agrupamento adjudicatário associar-se-á na modalidade de consórcio externo antes da celebração do acordo quadro.
2. O contrato de consórcio externo deve designar um dos membros do agrupamento como chefe de consórcio.
3. Ao chefe do consórcio deve ser conferida a competência para a elaboração e envio dos relatórios a que alude o artigo 30.º do presente caderno de encargos.

Artigo 34.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a ANCP e os co-contratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efectuadas através de correio electrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de recepção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ANCP, entidades agregadoras e entidades adquirentes e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 35.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias é decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral composto por três árbitros, sendo um escolhido pela ANCP, outro co-contratante a que se reporte o litígio ou, se for caso disso, pelo conjunto dos fornecedores seleccionados, e um terceiro, que preside, designado pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
5. Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

6. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 meses a contar do termo da instrução do processo.
7. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
8. As questões e litígios relativos ao pagamento de quantias pecuniárias devidas pela prestação dos serviços não estão sujeitas ao disposto no presente artigo.
9. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
10. Se decorrerem mais de 3 meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
11. No caso previsto no número anterior, é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 36.º

Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o acto, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 37.º
Direito aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Requisitos técnicos e funcionais dos veículos.

Anexo A.1

Especificações

Grupo 1 - Aquisição de motocicletas e quadriciclos

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 1 Motociclos - 50cc a 125cc	Lote 2 Motociclos - 500cc a 750cc	Lote 3 Motociclos - 750cc a 1000cc	Lote 4 Motociclos - Sup. 1000cc	Lote 5 Quadriciclos - 300cc a 500cc	Lote 6 Quadriciclos - Sup. 500cc
1 Rodas	#	2	2	2	2	4	4
2 Categoria (CE)*	NA	L3e	L3e	L3e	L3e	L6e ou L7e	L6e ou L7e
3 Cilindrada	cc	>=50 e <=125	>500 e <=750	>750 e <=1.000	>1.000	>=300 e <=500	>500

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 238/2003 (Motociclos e quadriciclos)

Anexo A.2
Especificações
Grupo 2 - Aquisição de veículos pesados de passageiros e pesados de mercadorias

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 7 Pesados de passageiros até 22 lugares	Lote 8 Pesados de passageiros de 23 a 30 lugares	Lote 9 Pesados de passageiros de 31 a 40 lugares	Lote 10 Pesados de passageiros mais de 41 lugares	Lote 11 Pesados de mercadorias Furgão Pesado (<=5t)	Lote 12 Pesados de mercadorias Furgão Pesado (>5t)	Lote 13 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 4X2 para construção e trabalho pesado	Lote 14 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 4x4 para construção e trabalho pesado	Lote 15 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 6X2 para construção e trabalho pesado
1	Peso Bruto	Kg	> 3.500	> 3.500	> 3.500	> 3.500 e <= 5.000	> 5.000	> 3.500	> 3.500	> 24.000
2	Categoria (CE)*	NA	M2 ou M3	M2 ou M3	M2 ou M3	N2	N2 ou N3	N2 ou N3	N2 ou N3	N3
3	Tipo de carroçaria*	NA	-	-	-	BB	BB	BA	BA	BA
4	Número de lugares	#	<= 22	> 22 e <= 30	> 30 e <= 40	> 40	-	-	-	-
5	Tracção	NA	-	-	-	-	-	4X2	4X4	6X2

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de 12 de Março

Anexo A.2

Especificações

Grupo 2 - Aquisição de veículos pesados de passageiros

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 16 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 6X4 para construção e trabalho pesado	Lote 17 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 8X4 para construção e trabalho pesado	Lote 18 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 4X2 para distribuição	Lote 19 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 6X2 para distribuição	Lote 20 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 6X4 para distribuição	Lote 21 Pesados de mercadorias Chassis-cabine pesado 8X4 para distribuição	Lote 22 Pesados de mercadorias Tratores de mercadorias para distribuição	Lote 23 Pesados de mercadorias Tratores de mercadorias para construção e trabalho pesado
1	Peso Bruto	Kg	> 24.000	> 30.000	> 3.500	> 24.000	> 24.000	> 30.000	> 3.500
2	Categoria (CE)*	NA	N3	N3	N2 ou N3	N3	N3	N3	N2 ou N3
3	Tipo de carroçaria*	NA	BA	BA	BA	BA	BA	BA	BC ou BD
4	Número de lugares	#	-	-	-	-	-	-	-
5	Tracção	NA	6X4	8X4	4X2	6X2	6X4	8X4	-

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de

Anexo A.3
Especificações
Grupo 3 - Aquisição de ambulâncias

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 24 Ambulâncias do tipo A1	Lote 25 Ambulâncias do tipo A2	Lote 26 Ambulâncias do tipo B	Lote 27 Ambulâncias do tipo C
1 Diversos	NA	Cumprimento do estipulado na Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria n.º 402/2007, de 10 de Abril.	Cumprimento do estipulado na Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria n.º 402/2007, de 10 de Abril.	Cumprimento do estipulado na Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria n.º 402/2007, de 10 de Abril.	Cumprimento do estipulado na Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1301-A/2002, de 28 de Setembro e pela Portaria n.º 402/2007, de 10 de Abril.

Anexo A.4
Especificações
Aquisição de veículos ligeiros de passageiros

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 28 Tipo Inferior	Lote 29 Tipo Médio Inferior	Lote 30 Tipo Médio Inferior - Híbrido	Lote 31 Tipo Médio Superior I	Lote 32 Tipo Médio Superior II	Lote 33 Tipo Médio Superior III	Lote 34 Tipo Médio Inferior Carrinha (Break)	Lote 35 Tipo Médio Superior I Carrinha (Break)	Lote 36 Tipo Médio Superior II Carrinha (Break)	Lote 37 Tipo Superior I	Lote 38 Tipo Superior II	Lote 39 Tipo Superior III	
1	Peso Bruto	Kg	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	
2	Categoria (CE)*	NA	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	
3	Tipo de carroçaria*	NA	AB	AA ou AB	AA ou AB	AA ou AB	AA	AC	AC	AC	AA	AA	AA	
4	Lugares	#	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
5	Portas	#	5	4 ou 5	4 ou 5	4 ou 5	4 ou 5	4	5	5	4	4	4	
6	Combustível	NA	Gasóleo	Gasóleo	Gasolina e motor eléctrico	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	
7	Cilindrada	cc	>=1.200 e <=1.600	>=1.300 e <=1.800	>=1.300 e <=1.800	>=1.400 e <=1.900	>1.900 e <=2.300	>=1.900 e <=2.300	>=1.300 e <=1.800	>=1.400 e <=1.900	>=1.900 e <=2.300	>=1.900 e <=2.300	>=2.300 e <=3.000	>=2.800 e <=3.500
8	Distância entre eixos	mm	>=2.400 e <=2.750	>=2.450 e <=2.800	>=2.450 e <=2.800	>=2.500 e <=2.900	>=2.600 e <=2.900	>=2.730 e <=2.900	>=2.450 e <=2.800	>=2.500 e <=2.900	>=2.600 e <=2.900	>=2.700 e <=3.000	>=2.700 e <=3.000	>=2.700 e <=3.000
9	Comprimento	mm	<= 4.100	>4.100 e <=4.550	>4.100 e <=4.550	>4.550 e <=4.850	>=4.500 e <=4.850	>=4.500 e <=4.800	>4.400 e <=4.600	>4.600 e <=4.850	>4.600 e <=4.850	>4.800 e <=5.000	>4.800 e <=5.000	>4.800 e <=5.000
10	Altura	mm	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550
11	Capacidade de carga útil	m ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Tracção	NA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de 12 de Março

Anexo A.4
Especificações
Aquisição de veículos ligeiros de passageiros

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 40 Tipo Superior III - Híbrido	Lote 41 Tipo Luxo	Lote 42 Tipo Luxo - Híbrido	Lote 43 Tipo Inferior - Furgoneta 5 Lug.	Lote 44 Tipo Monovolume médio	Lote 45 Tipo Monovolume grande	Lote 46 Tipo Furgão Passageiros (6 lug.)	Lote 47 Tipo Furgão Passageiros (9 lug.)	Lote 48 Tipo SUV médio com tracção 4X4	Lote 49 Tipo SUV grande com tracção 4X4
1	Peso Bruto	Kg	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	>= 2.500 e <= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500
2	Categoria (CE)*	NA	M1	M1	M1	M1	M1	-	M1	M1	M1
3	Tipo de carroçaria*	NA	AA	AA	AA	AA ou AB	AA ou AB	AA ou AB	-	AA ou AB	AA ou AB
4	Lugares	#	5	5	5	5	7	7	6	9	4 ou 5
5	Portas	#	4	4	4	4 ou 5	5	5	>= 3	>= 3	3
6	Combustível	NA	Gasolina e motor eléctrico	Gasóleo	Gasolina e motor eléctrico	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo
7	Cilindrada	cc	>=2.800 e <=3.500	>=2.900 e <=5.000	>=2.900 e <=5.000	>=1.200 e <=1.600	>=1.450 e <=2.200	>=1.450 e <=2.200	-	>=2.000 e <=3.500	>=2.400 e <=3.500
8	Distância entre eixos	mm	>=2.700 e <=3.000	>=2.800 e <=3.300	>=2.800 e <=3.300	>=2.400 e <=2.750	>=2.700 e <=2.900	>=2.700 e <=2.950	-	-	>=2.200 e <=3.000
9	Comprimento	mm	>4.800 e <=5.000	>5.000 e <=5.500	>5.000 e <=5.500	>=4.100	>=4.400 e <=4.900	>=4.500 e <=4.950	-	>=4.700 e <=7.000	>=5.000 e <=5.800
10	Altura	mm	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	>= 1.700	>= 1.600 e <=1.900	>= 1.600 e <=1.900	-	>= 1.850	>= 1.800 e <=2.100
11	Capacidade de carga útil	m ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Tracção	NA	-	-	-	-	-	-	-	-	4X4

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de

Anexo A.5
Especificações
Grupo 5 - Aquisição de veículos comerciais ligeiros

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 50 Tipo Derivado Van B	Lote 51 Tipo Derivado Tecto Sobrelevado B	Lote 52 Tipo Furgão de mercadorias I (8 m3)	Lote 53 Tipo Furgão de mercadorias II (10 m3)	Lote 54 Tipo Furgão de mercadorias III (13 m3)	Lote 55 Tipo Furgão de mercadorias IV (15 m3)	Lote 56 Tipo Furgão de mercadorias V (17 m3)	Lote 57 Tipo Pick-up 4X4 Cabine simples	Lote 58 Tipo Pick-up 4X4 Cabine extra
1	Peso Bruto	Kg	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500
2	Categoria (CE)*	NA	N1	N1	N1	N1	N1	N1	N1	M1 ou N1
3	Tipo de carroçaria*	NA	BB	BB	BB	BB	BB	BB	-	-
4	Lugares	#	2	2 ou 3	2 ou 3	2 ou 3	2 ou 3	2 ou 3	2	3 ou 4
5	Portas	#	2 ou 3	<= 5	<= 5	<= 5	<= 5	<= 5	2	2
6	Combustível	NA	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo
7	Cilindrada	cc	>=1.200 e <=1.600	>=1.200 e <=2.000	-	-	-	-	>=2.400 e <=3.100	>=2.400 e <=3.100
8	Distância entre eixos	mm	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Capacidade de carga útil	m ³	>=0,7 e <=1,8	>=2,5 e <=4,0	>=5,00 e <8,00	>=8,00 e <10,00	>=10,00 e <13,00	>=13,00 e <15,00	>=15,00 e <=17,00	-
10	Relação Peso Bruto / CV	NA	-	-	<=30	<=30	<=25	<=25	<=25	-
11	Tracção	NA	-	-	-	-	-	-	4X4	4X4

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de 12 de Março

Anexo A.5
Especificações
Grupo 5 - Aquisição de veículos comerciais ligeiros

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 59 Tipo Pick-up 4X4 Cabine dupla	Lote 60 Tipo Chassis-cabine simples I	Lote 61 Tipo Chassis-cabine simples II	Lote 62 Tipo Chassis-cabine simples III	Lote 63 Tipo Chassis-cabine dupla I	Lote 64 Tipo Chassis-cabine dupla II	Lote 65 Tipo Chassis-cabine tripla
1	Peso Bruto	Kg	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500
2	Categoria (CE)*	NA	M1 ou N1	N1	N1	N1	N1	N1
3	Tipo de carroçaria*	NA	-	BA	BA	BA	BA	BA
4	Lugares	#	5	3	3	3	6 ou 7	6 ou 7
5	Portas	#	4	2	2	2	4	4
6	Combustível	NA	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo
7	Cilindrada	cc	>=2.400 e <=3.100	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700
8	Distância entre eixos	mm	-	>=2.400 e <=2.800	>2.800 e <=3.100	>3.100 e <=4.400	>3.100 e <=3.500	>3.500 e <=4.400
9	Capacidade de carga útil	m ³	-	-	-	-	-	-
10	Relação Peso Bruto / CV	NA	-	-	-	-	-	-
11	Tracção	NA	4X4	-	-	-	-	-

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de

Anexo A.6
Especificações
Grupo 6 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 66 AOV LP Tipo Inferior	Lote 67 AOV LP Tipo Médio Inferior	Lote 68 AOV LP Tipo Médio Inferior - Híbrido	Lote 69 AOV LP Tipo Médio Superior I	Lote 70 AOV LP Tipo Médio Superior II	Lote 71 AOV LP Tipo Médio Superior III	Lote 72 AOV LP Tipo Médio Inferior Carrinha (Break)	Lote 73 AOV LP Tipo Médio Superior I Carrinha (Break)	Lote 74 AOV LP Tipo Médio Superior II Carrinha (Break)	Lote 75 AOV LP Tipo Superior I	Lote 76 AOV LP Tipo Superior II	Lote 77 AOV LP Tipo Superior III	Lote 78 AOV LP Tipo Superior III - Híbrido	Lote 79 AOV LP Tipo Luxo
1 Peso Bruto	Kg	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500
2 Categoria (CE)*	NA	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1	M1
3 Tipo de carroçaria*	NA	AB	AA ou AB	AA ou AB	AA ou AB	AA ou AB	AA	AC	AC	AC	AA	AA	AA	AA	AA
4 Lugares	#	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
5 Portas	#	5	4 ou 5	4 ou 5	4 ou 5	4 ou 5	4	5	5	5	4	4	4	4	4
6 Combustível	NA	Gasóleo	Gasóleo	Gasolina e motor eléctrico	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasolina e motor eléctrico	Gasóleo
7 Cilindrada	cc	>=1.200 e <=1.600	>=1.300 e <=1.800	>=1.300 e <=1.800	>=1.400 e <=1.900	>=1.900 e <=2.300	>=1.900 e <=2.300	>=1.300 e <=1.800	>=1.400 e <=1.900	>=1.900 e <=2.300	>=1.900 e <=2.300	>=1.900 e <=2.300	>=2.300 e <=3.000	>=2.800 e <=3.500	>=2.900 e <=5.000
8 Distância entre eixos	mm	>=2.400 e <=2.750	>=2.450 e <=2.800	>=2.450 e <=2.800	>=2.500 e <=2.900	>=2.600 e <=2.900	>=2.730 e <=2.900	>=2.450 e <=2.800	>=2.500 e <=2.900	>=2.600 e <=2.900	>=2.700 e <=3.000	>=2.700 e <=3.000	>=2.700 e <=3.000	>=2.700 e <=3.000	>=2.800 e <=3.300
9 Comprimento	mm	<= 4.100	>4.100 e <=4.550	>4.100 e <=4.550	>4.550 e <=4.850	>=4.500 e <=4.850	>=4.500 e <=4.800	>4.400 e <=4.600	>4.600 e <=4.850	>4.600 e <=4.850	>4.800 e <=5.000	>4.800 e <=5.000	>4.800 e <=5.000	>4.800 e <=5.000	>5.000 e <=5.500
10 Altura	mm	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550	<= 1.550
11 Capacidade de carga útil	m ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12 Relação Peso Bruto / CV	NA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13 Tracção	NA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de 12 de Março

Anexo A.6
Especificações
Grupo 6 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de pas

Especificações mínimas															
	Unidade	Lote 80 AOV LP Tipo Luxo - Híbrido	Lote 81 AOV LP Tipo Inferior - Furgoneta 5 Lugares	Lote 82 AOV LP Tipo Monovolume médio	Lote 83 AOV LP Tipo Monovolume grande	Lote 84 AOV LP Tipo Furgão de passageiros (6 lug.)	Lote 85 AOV LP Tipo Furgão Passageiros (9 lug.)	Lote 86 AOV LP Tipo SUV 4X4 médio	Lote 87 AOV LP Tipo SUV 4X4 grande	Lote 88 AOV VCL Tipo Derivado Van B	Lote 89 AOV VCL Tipo Derivado Tecto Sobrelevado B	Lote 90 AOV VCL Tipo Furgão de mercadorias I (8 m3)	Lote 91 AOV VCL Tipo Furgão de mercadorias II (10 m3)	Lote 92 AOV VCL Tipo Furgão de mercadorias III (13 m3)	Lote 93 AOV VCL Tipo Furgão de mercadorias IV (15 m3)
1	Peso Bruto	Kg	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	>= 2.500 e <= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500
2	Categoria (CE)*	NA	M1	M1	M1	-	M1	M1	M1	N1	N1	N1	N1	N1	N1
3	Tipo de carroçaria*	NA	AA	AA ou AB	AA ou AB	AA ou AB	AA ou AB	AA ou AB	AA ou AB	BB	BB	BB	BB	BB	BB
4	Lugares	#	5	5	7	7	6	9	4 ou 5	4 a 7	2	2 ou 3	2 ou 3	2 ou 3	2 ou 3
5	Portas	#	4	4 ou 5	5	5	>= 3	>= 3	3	5	2 ou 3	<= 5	<= 5	<= 5	<= 5
6	Combustível	NA	Gasolina e motor eléctrico	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo
7	Cilindrada	cc	>=2.900 e <=5.000	>=1.200 e <=1.600	>=1.450 e <=2.200	>=1.450 e <=2.200	-	>=2.000 e <=3.500	>=2.400 e <=3.500	>=2.800 e <=4.000	>=1.200 e <=1.600	>=1.200 e <=2.000	-	-	-
8	Distância entre eixos	mm	>=2.800 e <=3.300	>=2.400 e <=2.750	>=2.700 e <=2.900	>=2.700 e <=2.950	-	>=2.200 e <=3.000	>=2.700 e <=3.100	-	-	-	-	-	-
9	Comprimento	mm	>5.000 e <=5.500	>=4.100	>=4.400 e <=4.900	>=4.500 e <=4.950	>=4.700 e <=7.000	>=5.000 e <=5.800	>=4.600 e <=4.900	-	-	-	-	-	-
10	Altura	mm	<= 1.550	>= 1.700	>= 1.600 e <=1.900	>= 1.600 e <=1.900	-	>= 1.850	>= 1.800 e <=2.100	>= 1.800 e <=2.100	-	-	-	-	-
11	Capacidade de carga útil	m ³	-	-	-	-	-	-	-	>=0,7 e <=1,8	>=2,5 e <=4,0	>=5,00 e <8,00	>=8,00 e <10,00	>=10,00 e <13,00	>=13,00 e <15,00
12	Relação Peso Bruto / CV	NA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<=30	<=30	<=25	<=25
13	Tracção	NA	-	-	-	-	-	4X4	4X4	-	-	-	-	-	-

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de :

Anexo A.6
Especificações
Grupo 6 - Aluguer operacional de veículos ligeiros de pas

Especificações mínimas

	Unidade	Lote 94 AOV VCL Tipo Furgão de mercadorias V (17 m3)	Lote 95 AOV VCL Tipo Pick-up 4X4 Cabine simples	Lote 96 AOV VCL Tipo Pick-up 4X4 Cabine extra	Lote 97 AOV VCL Tipo Pick-up 4X4 Cabine dupla	Lote 98 AOV VCL Tipo Chassis- cabine simples I	Lote 99 AOV VCL Tipo Chassis- cabine simples II	Lote 100 AOV VCL Tipo Chassis- cabine simples III	Lote 101 AOV VCL Tipo Chassis- cabine dupla I	Lote 102 AOV VCL Tipo Chassis- cabine dupla II	Lote 103 AOV VCL Tipo Chassis- cabine tripla
1 Peso Bruto	Kg	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500	<= 3.500
2 Categoria (CE)*	NA	N1	N1	M1 ou N1	M1 ou N1	N1	N1	N1	N1	N1	N1
3 Tipo de carroçaria*	NA	BB	-	-	-	BA	BA	BA	BA	BA	BA
4 Lugares	#	2 ou 3	2	3 ou 4	5	3	3	3	6 ou 7	6 ou 7	9
5 Portas	#	<= 5	2	2	4	2	2	2	4	4	4
6 Combustível	NA	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo	Gasóleo
7 Cilindrada	cc	-	>=2.400 e <=3.100	>=2.400 e <=3.100	>=2.400 e <=3.100	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700	>=2.000 e <=3.700
8 Distância entre eixos	mm	-	-	-	-	>=2.400 e <=2.800	>2.800 e <=3.100	>3.100 e <=4.400	>3.100 e <=3.500	>3.500 e <=4.400	-
9 Comprimento	mm	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10 Altura	mm	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11 Capacidade de carga útil	m ³	>=15,00 e <=17,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12 Relação Peso Bruto / CV	NA	<=25	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13 Tração	NA	-	4X4	4X4	4X4	-	-	-	-	-	-

* Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010 (Veículos), de :